

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO

ANO **045** - N° 3131 - **PARTE 2**

Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

GABINETE DO PREFEITO

. Decreto .

DECRETO MUNICIPAL N° 066, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

"Regulamenta a Lei Municipal n° 1.787 de 07 de Julho de 2021 que autoriza a desafetação, mudança de destinação de bem público de uso comum do Município de Catolé do Rocha e doação para fins de moradia, define critérios pertinentes e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor:

DECRETA

Art. 1º – Este decreto regulamenta o processo de escolha dos contemplados, denominado "Habita Catolé", através da desafetação de lotes de terrenos pertencentes à Edilidade, para doação, para fins de moradia, mediante os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021, especialmente quanto aos prazos para construção, a impossibilidade do contemplado (a) dispor, alienar, ceder, transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o lote de terreno doado o pelo prazo de 08 (oito) anos.

Art. 2° – A desafetação de que trata o artigo anterior se dará em caráter permanente, desde que existam lotes disponíveis de propriedade do Município de Catolé do Rocha – PB, cuja destinação será modificada de modo a possibilitar a inscrição para habilitação por meio de edital de chamamento público e posteriormente a doação de terrenos para a população em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, aqueles que se enquadrem aos requisitos da Lei Municipal n° 1.787 de 07 de Julho de 2021.

Art. 3° – O Edital de Chamamento de que trata o artigo anterior tem por finalidade dar publicidade e isonomia ao cadastro, visando à seleção de beneficiários (as) dentre à população catoleense, decorrentes da inscrição no "CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO", mediante o atendimento e avaliação da documentação apresentada de acordo com a Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021.

Art. 4º – Dentre os meios aptos à comprovação de renda, podem ser acrescidos outros em direito admitidos, inclusive por auto declaração, conforme o caso, cuja veracidade da informação é de exclusiva responsabilidade do requerente, sob pena do crime previsto no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Art. 5º – É expressamente condicionada a contemplação, a observância ao prazo de 02 (dois) anos para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município, prorrogáveis pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário, mediante avaliação e análise prévia.

Art. 6° – O Município poderá exigir do beneficiário participante a comprovação de que já não participa de nenhum programa habitacional com construção de moradia, o que poderá ser feito também por auto declaração.

Art. 7º – O prazo previsto para construção poderá ser ampliado em caso de ser o contemplado beneficiário de programa habitacional de construção pelo sistema nacional de habitação ou outro que o valha, mediante comprovação de

contemplação do referido financiamento.

Art. 8º – A doação dos lotes aos seus respectivos donatários será feita por meio de decreto do Poder Executivo e termo de doação posterior, após a aprovação de toda a documentação exigida por lei, bem como da assinatura do termo de construção, ficando ressalvado que o beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido em lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura;

Art. 9º – Serão nomeados através de portaria, uma comissão de análise e avaliação composta de no mínimo 03 (três) servidores (as) com conhecimento técnico, para avaliarem as inscrições e a documentação apresentada pelos interessados (as) de acordo com o disposto em lei.

Art. 10 – Os lotes de terrenos localizados em núcleos urbanos informais consolidados no tempo, edificados ou não, poderão ser objeto de doação, assim como os lotes de terrenos localizados na zona urbana do Município de Catolé do Rocha – PB, que já se encontram na posse consolidada no tempo por seus beneficiários há no mínimo, 10 (dez) anos, desde que edificados, mediante qualquer documento ou meio de prova lícita, que comprove esta condição.

Art. 11 – Fica criado o Cadastro Municipal de Habitação, em caráter permanente, para acolher os dados e a documentação dos (as) interessados (as) que os deverão manter atualizado, anualmente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para afins de execução da política habitacional do Município, bem como para possibilitar a doação de lotes de terreno, posterior, de acordo com a disponibilidade oferecida pelo Município.

Art. 12 — Em caso de haver excedente de inscrições em relação ao número de lotes disponíveis, os cadastros remanescentes ficarão arquivados aguardando nova disponibilidade de lotes, para serem reavaliados de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021, constituindo-se como cadastro de reserva a ser objeto de contemplação de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 13 — Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários, devendo estes agir sempre seguindo o princípio da boa-fé objetiva, com lealdade, transparência e colaboração, em relação aos documentos e informações prestadas, a serem observadas em todas as fases do certame, podendo a Administração Pública exigir outros documentos em caso de razoável dúvida.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal n°.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 20 de Agosto de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim Prefeito Constitucional

